



KONICA MINOLTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2024

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., interpor, dentro do prazo legal/normativo, suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **FUJIFILM DO BRASIL LTDA.**, requerendo seu recebimento e processamento, nos termos do Edital e legislação específica.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

Diante do Recurso interposto por **FUJIFILM DO BRASIL LTDA.**, vem a vencedora do ITEM N° 02 do certame, na melhor forma do direito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, a saber:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado é de três dias úteis contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame.

Desse modo, apresentadas na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.



II - DO MÉRITO

II.1. DAS INVERDADES DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE

Passa-se à análise do mérito recursal, tendo em vista que esta licitante, ora Recorrida, foi a vencedora do ITEM nº02 do certame, visando a aquisição de 01 (uma) unidade de **MAMÓGRAFO DIGITAL**, conforme especificações do objeto no Termo de Referência - Anexo.

Em apertada síntese, a Recorrente pede a anulação da decisão que sagrou a Recorrida como vencedora do referido Item por entender que a mesma não atende aos critérios de habilitação.

Contudo, com a *devida vênia*, os argumentos trazidos nas razões da Recorrente não são hábeis para desconstituir esta empresa como vencedora do ITEM nº 02 do presente certame. Em verdade, verifica-se que as alegações feitas em sede de recurso não possuem qualquer embasamento ou comprovação da alegada inidoneidade mencionada pela Recorrente, conforme passa-se a expor.

Urge alertar ainda que há PREVISIBILIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA EMPRESAS QUE TUMULTUAM OS CERTAMES, APRESENTANDO ARGUMENTOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS E SEM QUAISQUER EMBASAMENTOS, como faz a Recorrente.

II.2. DO RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO - RECORRENTE QUE VISA APENAS TUMULTUAR O CERTAME - DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE MANTER A KONICA MINOLTA COMO VENCEDORA

Salienta-se, inicialmente, que o Recurso apresentado pela Recorrente é totalmente descabido e estapafúrdio!

Claramente, na impossibilidade de oferta de equipamento que atenda às solicitações do edital com preço justo, a Recorrente está empregando uma abordagem totalmente equivocada e apelativa, a fim de desclassificar uma empresa que, de fato, demonstrou plena capacidade de atender aos requisitos estabelecidos. Essa postura parece refletir uma tentativa de manipular o processo de licitação para obter vantagens competitivas injustas.



KONICA MINOLTA

Alerta-se para o fato de que todos os pontos trazidos pela empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA.** não passam de inverdades absurdas, totalmente sem contexto ou comprovação, recortes feitos com o objetivo único de confundir essa Douta Comissão de Licitação. Assim, **a Recorrente está apresentando argumentos que têm apenas o propósito de atrasar o processo licitatório, sem fundamento real, com o objetivo claro de prejudicar o andamento adequado da licitação.**

II.3. DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL POR PARTE DA KONICA MINOLTA – MAMÓGRAFO DIGITAL EM PLENA CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme todos os pontos supracitados, sequer deveria ser mencionado qualquer fato a respeito da KONICA MINOLTA, ora Recorrida, declarada vencedora do Item 02 com a oferta de menor preço, após ter sido verificado que o seu equipamento atende todos os requisitos estabelecidos no Edital. No entanto, para que não restem dúvidas da correta decisão em se declarar a **KONICA MINOLTA** como vencedora do processo em questão, passa-se aos argumentos que comprovam o pleno atendimento ao edital.

A Fujifilm questiona a bandeja de compressão localizada da Konica Minolta, afirmando que não haveria atendimento ao requisito de “bandeja de magnificação 9x9cm” por ter um formato redondo com raio de 7,5 cm.

Necessário salientar que o compressor localizado ofertado pela Konica Minolta atende plenamente à função solicitada no edital. O formato redondo (7,5 cm de raio) é tecnicamente equivalente ao formato quadrado solicitado (9x9 cm) no que diz respeito à **área de ampliação e cobertura de imagem**. Além disso, o formato redondo facilita a aplicação em áreas mais específicas do tecido, proporcionando **maior precisão e flexibilidade de uso**, um benefício adicional para os operadores.



A configuração oferecida não compromete a compatibilidade com as necessidades operacionais descritas no edital; pelo contrário, melhora a aplicabilidade e eficácia dos exames. O formato redondo proporciona **maior versatilidade e precisão para a realização de exames focados em áreas específicas**, oferecendo facilidade de manobra em tecidos difíceis de alcançar com formatos quadrados. Essa vantagem contribui diretamente para a praticidade operacional e o conforto do paciente, uma vez que o design redondo minimiza a necessidade de reposicionamentos excessivos.

Em comparação com bandejas quadradas, o formato redondo é amplamente reconhecido por sua **capacidade de reduzir distorções na imagem** nas bordas, proporcionando resultados mais precisos e detalhados, especialmente em áreas complexas. Esse benefício técnico oferece valor adicional à aplicação clínica do equipamento.

Nota-se que nas páginas 212 e 213 do Manual do Delicata DR, está devidamente contida a bandeja localizada para magnificação 9x9. No entanto, a Konica Minolta preza pela eficiência e qualidade nas imagens, oferecendo sempre o que há de melhor para a realização de exames e considerando a total similaridade e correspondência ao solicitado em edital.

Todas as empresas do mercado costumeiramente ofertam tal compressor circular, devido a sua melhor aplicabilidade. Apenas a Recorrente Fujifilm não oferece tal capacidade em seu equipamento, conforme se observa na tabela abaixo:

Fabricante / Modelo	Compressor para Magnificação
Konica Minolta - Delicata DR	Circular em 7,5 Cm E Quadrado
Fujifilm - Amulet Innovality	Quadrado de 9x9 cm
GE Healthcare - Senographe Pristina	Circular em 7 Cm E Quadrado
Hologic - Selenia Dimensions	Circular e quadrado
Siemens Healthineers - Mammomat Inspiration	Circular e quadrado

Como se observa, no portfólio da Recorrente, há capacidade de oferta de apenas um tipo de compressor. Diferente das demais empresas que ofertam dois diferentes tipos e são capazes de se adequar a aplicabilidade clínica mais favorável para os exames de mamografia.



KONICA MINOLTA

Assim, o recurso interposto pela Fujifilm tenta restringir o cumprimento do edital ao formato exato da bandeja, sem considerar a similaridade com função equivalente, a eficiência e o resultado final da aplicação. Pelo princípio da razoabilidade (Lei 14.133/2021), o edital deve ser interpretado de forma a não criar exigências excessivamente restritivas, principalmente quando a solução ofertada atende integralmente à funcionalidade e à finalidade do item especificado.

O segundo ponto alegado pela Fujifilm é que a compressão "automatizada" mencionada no equipamento Delicata DR não atenderia ao requisito de compressão "motorizada com pedais duplicados", conforme solicitado no edital.

Ora, sequer há lógica aplicada ao argumento apresentado pela Recorrente. Saliencia-se que o equipamento Konica Delicata DR **possui um sistema de compressão motorizada com medição por célula de carga e controlado por motor.** Esse controle é feito de maneira **direta pelo operador, por meio de pedais duplicados ou botão de comando,** conforme especificado no manual do usuário.

Abaixo na Página 68 do Manual registrado na Anvisa é possível verificar a disponibilidade de compressão motorizada por célula de carga, utilizando botão:



4.14 Sistema de compressão de mama

O mamógrafo está equipado com um sistema de compressão avançado.

A compressão da mama pode ser motorizada ou manual com ajuste fino.

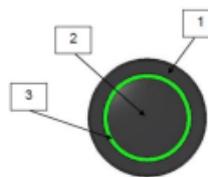
No caso de compressão motorizada, uma função de avaliação da força do tecido (FTSE) permite modular a força em função da densidade mamária.

Compressão motorizada

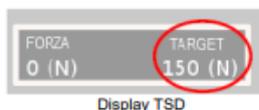
4.14.1 A força de compressão pode ser ajustada girando os controladores para compressão manual fina depois de ter ativado a função por meio do botão n° 6 (detalhado no item 3.5, deste manual e ilustrado a seguir):

O usuário deve proceder da seguinte forma:

- Liberte a bandeja de compressão
- Aperte o botão n° 2 para ativar a função. Neste estado, o anel luminoso n° 3 ligará (no modo intermitente)
- Gire o controlador n° 1 até o valor desejado
- Pressione novamente o botão n° 2 para confirmar a seleção. O anel luminoso n° 3 neste estado acenderá (não no modo intermitente).



4.14.2 O valor selecionado (em Newtons "N") é mostrado em todas as telas de toque (Display TSD e AWS DSP)



De igual forma, na Página 69/70 é possível verificar a informação referente aos dois pedais duplicados:

Em particular, é:

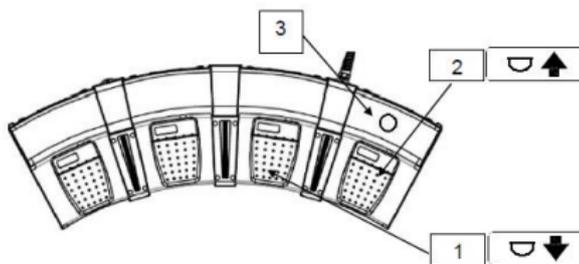
- Calculado e exibido apenas se uma compressão estiver em andamento;
- No caso de nenhuma compressão ser detectada, e durante o movimento da bandeja de compressão, o valor exibido será nulo ("---").



NOTA: O valor permanecerá selecionado até que o mamógrafo seja desligado

4.14.6 A faixa de compressão pode ser definida de 70 a 200 N por meio de configuração interna. A compressão motorizada é operada pelo pedal de controle.

4.15 Pedal de controle multifuncional





KONICA MINOLTA

Este sistema proporciona a exata funcionalidade descrita no edital, permitindo ao operador total controle sobre a força aplicada durante o exame, em conformidade com a especificação técnica exigida.

A compressão motorizada da Konica Minolta, ao contrário do sugerido pela Fujifilm, permite total ajuste manual quando desejado, com resposta direta aos comandos dos pedais ou do botão.

Em casos específicos, o operador pode optar por um ajuste automático para ganhos de eficiência, ou pode realizar o ajuste manual conforme as necessidades clínicas e anatômicas de cada paciente.

O sistema de compressão automatizada da Konica permite um ajuste mais preciso e rápido, o que reduz o tempo de exame e minimiza o desconforto do paciente, uma vez que a pressão é aplicada de forma gradual e precisa. Esse recurso adicional, em conjunto com o controle manual motorizado, representa um diferencial técnico que traz benefícios tanto para o operador quanto para o paciente.

Mais uma vez, como pode ser observado a seguir, todos os Mamógrafos existentes no mercado possuem motor para controle de compressão e, exceto a Recorrente Fujifilm, todas possuem mais de um tipo de ativação:

Fabricante / Modelo	Tipo de Compressão (Motorizada/Automatizada)
Konica Minolta - Delicata DR	Compressão motorizada com célula de carga, controle por pedais duplicados e botões
Fujifilm - Amulet Innovality	Compressão motorizada com célula de carga, controle por pedais duplicados
GE Healthcare - Senographe Pristina	Compressão motorizada e automatizada, ajuste por pedais e botões
Hologic - Selenia Dimensions	Compressão motorizada, controle com pedais e opção de ajuste automatizado
Siemens Healthineers - Mammomat Inspiration	Compressão motorizada e automatizada, operada por pedais

Mais uma vez, devido a incapacidade de seu Aparelho de Mamografia, a Recorrente tenta invalidar os recursos altamente tecnológicos e em total consonância às necessidades clínicas e operacionais para exames de mamografia.

Urge alertar que o princípio da efetividade (art. 5º, Lei 14.133/2021) exige que sejam priorizadas soluções que alcancem os resultados pretendidos pelo edital de forma eficiente.



KONICA MINOLTA

O edital solicita que o sistema de compressão seja motorizado, operado pelo operador de forma direta. Esse requisito é plenamente atendido pelo equipamento Konica Delicata DR, que permite a atuação direta do operador e, adicionalmente, oferece ajuste automático de compressão em determinados cenários, o que representa uma vantagem prática para o usuário, facilitando os exames sem comprometer o controle manual. Assim, a proposta da Konica Minolta se encontra em **conformidade absoluta com os requisitos técnicos**

Em conclusão, o Mamógrafo Delicata DR oferecido pela Konica Minolta atende plenamente à todas as exigências do edital, inclusive no que se refere ao compressor localizado e aos modos de compressão.

Solicita-se então que **as alegações da Recorrente sejam declaradas improcedentes e se prossiga com a declaração da Konica Minolta como vencedora do processo.**

Diante disso, uma vez que a Konica Minolta atendeu integralmente às exigências do edital e, devido ao intuito único da Recorrente em confundir a administração com alegações infundadas, pede-se mais uma vez que o **Recurso apresentado pela FUJIFILM DO BRASIL LTDA seja considerado totalmente improcedente,** visto que esta Recorrida atende e supera a todas as exigências constantes em edital.

A Konica Minolta não apenas cotou equipamento superior ao edital, como ofertou equipamento com preço inferior a referência estipulada e a todos os demais licitantes que poderiam ser aptos a atender o processo, atendendo a todos os pontos solicitados em edital.

ENTENDE-SE QUE É OBRIGAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO BUSCAR SEMPRE A PROPOSTA QUE TRARÁ MAIOR VANTAGEM À SOCIEDADE, ANALISANDO FATORES COMO EFETUAR O MENOR DISPÊNDIO E MELHOR TÉCNICA COM A OBTENÇÃO DO MELHOR RESULTADO POSSÍVEL. Este se mostra como um princípio fundamental de toda a administração pública a fim de garantir a integridade econômica do governo e gerar um crescimento estrutural em todo o País.



KONICA MINOLTA

Nesse sentido, o presente caso demanda uma necessária ponderação de princípios, haja visto que em uma licitação devem ser observados todos os princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa).

É mais do que necessário, portanto, que se prossiga com a decisão de declarar a Konica Minolta como vencedora do processo.

Adverte-se para o fato de que o OBJETIVO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS É A BUSCA DO MELHOR CONTRATO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS". (grifo nosso)

Sendo assim, não há dúvidas de que a decisão de **habilitar a Konica Minolta ENCONTRA RESPALDO LEGAL** e por isso deve ser mantida na íntegra, sendo certo que as razões recursais apresentadas pela licitante **FUJIFILM DO BRASIL LTDA** não merecem prosperar. Portanto, reformar a decisão que foi acertadamente tomada - de sagrar esta Recorrida como vencedora do Item 02, **SERIA FERIR DIRETAMENTE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, vez que o melhor interesse para a Administração Pública estaria sendo deixado de lado.

Por esses motivos, também sob a égide do **PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE** nas Licitações Públicas, deve ser **MANTIDA A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE DECLARA A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO ITEM 02**, considerando a alta qualidade do equipamento declarado vencedor, o atendimento dos preceitos cabíveis e a inexistência de quaisquer prejuízos efetivos para a Administração Pública.

Assim, fica evidente que a indevida anulação da declaração de vencedora deste Recorrida, como pretende a Recorrente, não só é totalmente descabida, mas também poderia gerar prejuízos enormes ao Estado de Minas Gerais.



KONICA MINOLTA

III - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) Receber e analisar as presentes contrarrazões, com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) Declarar o recurso da **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, totalmente **IMPROCEDENTE** pelas contrarrazões acima expostas, sob pena de nulidade do processo licitatório;
- c) **MANTER** a decisão que sagrou esta Recorrida como vencedora do ITEM 02 do certame;
- d) Caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e julgamento, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 31 de outubro de 2024.

**P/P KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ/MF n°71.256.283/0001-85